



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000394/2016-06

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2016-MME, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA SIMONE PEREIRA SOUSA - ME.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Orlando Henrique Costa de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 0388679581-SSP/BA e CPF nº 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMONE PEREIRA SOUSA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.352.894/0001-07, sediada na Rua Hermenegildo Malaquias Soares, nº 850, B. Alcides Rabelo, CEP. 39401-843, em Montes Claros/MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Simone Pereira de Sousa**, portadora da Carteira de Identidade nº 36.899.451, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 219.380.908-96, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000394/2016-06 e em observância às disposições da **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento **com instalação, de persianas verticais e horizontais, por demanda**, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de ...24.../...11.../...2016 e encerramento em 24.../...11.../...2017, não prorrogável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 18.570,00 (dezoito mil quinhentos e setenta reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 15/2016, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
01	Fornecimento e instalação de Persianas verticais em juta resinada , composição 100% poliéster com acabamento em resina acrílica, com g/m ² 271, solidez da cor 3-5 grado, a escolher, inclinação trama ≤3mm/10cm, inclinação urdime ≤3%/m, com tolerância aurela ≤2mm/2m e tolerância largura 89 +-1.0mm, presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em „L“ fixadas à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado, com mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, com cabides e envelopes em nylon tratados contra ressecamento, comando giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com bandô em alumínio revestido com a mesma juta da persiana, com remoção da existente caso necessário.	m ²	300	R\$ 40,76	R\$ 12.228,00
02	Fornecimento e instalação de Persianas verticais em juta resinada com blecaute , composição 100% poliéster com acabamento em resina acrílica, estabilidade com classificação ótima, solidez da cor 3-5 grado, a escolher inclinação trama ≤3mm/10cm, inclinação urdime ≤3%/m, com tolerância aurela ≤2mm/2m e tolerância largura 89 +-1.0mm, presas por garras de aço e sustentadas por suportes de aço em „L“ fixadas à estrutura das esquadrias, penduradas em trilhos apropriados de alumínio anodizado, com mecanismos para abertura por recolhimento e por giro em 180°, com cabides e envelopes em nylon tratados contra ressecamento, comando giratório com redutor de velocidade em bolinhas de PVC, corda de operação 100% em propileno de alta resistência, com remoção da existente caso necessário.	m ²	50	R\$ 45,26	R\$ 2.263,00
03	Fornecimento e instalação de Forro tipo “black out” nacional (cortina) , cor a escolher, fabricada em vinil, com composição 100% em policloreto de vinila tipo “Vulcan” ou similar, instalado em trilho suíço em alumínio na cor branca com duas guias, sustentados por suportes de aço em ‘L’, fixados à estrutura das esquadrias, com remoção da existente caso necessário.	m ²	20	R\$ 42,60	R\$ 852,00
04	Fornecimento e instalação de Persianas horizontais em laminas metálicas de 21 x 25 mm pré-tratadas quimicamente, acabamento esmaltado em estufa, para maior aderência e melhor resistência a corrosão pela tinta, que deve ser a de poliéster e melanina, composta de pigmentos estáveis a luz, umidade e aos raios ultravioletas. Terminais e componentes com cores e padrões coordenados com o conjunto. Escadas e cordões 100% em poliéster, giro 180° para melhor controle de luz. Freio de alta sensibilidade para controle de altura. Cordão com encaixe na base da persiana e clipe de instalação em aço temperado e blindado internamente para sustentação da persiana e capaz de resistir bem ao manuseio, conforme existentes no MME, cor a escolher, com remoção da existente caso necessário.	m ²	20	R\$ 48,85	R\$ 977,00
05	Fornecimento e instalação Bandô em alumínio revestido com a mesma juta da persiana, com remoção do existente caso necessário.	m ²	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
VALOR GLOBAL				R\$ 18.570,00	

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001;
Elemento de Despesa: 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão recebidos pela Fiscalização com base nas Ordens de Serviços emitidas, de conformidade com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência, e serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite provisório da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) - OS, assinado pelas partes.
- b) **Definitivamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante aceite definitivo da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) - OS, após o decurso do prazo de observação e vistoria que comprove a adequação do serviço à Ordem de Serviço aberta.

5.2 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os Serviços encontram-se incompletos ou mal executados, ou em desacordo com as especificações, a Contratada será comunicada por escrito e serão interrompidos os prazos de recebimento, até que sejam efetuadas as correções.

5.3 A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Termo Referência sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pelo Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do serviço contratado e conformidade do objeto deste Termo de Referência

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mediante a medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das **Ordens de Serviço**, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contrato, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de **até 02 (dois) dias**, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, se for o caso.

6.3. A fiscalização/servidor competente deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, devidamente atestada, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008, se for o caso.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

6.5.1. não produziu os resultados acordados;

6.5.2. deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida;

6.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{}) \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os prazos parciais para execução dos serviços, após a emissão solicitação da Ordem de Serviço será de:

- a) De até 10 (dez) dias corridos para os serviços com área igual ou inferior a 100 m²;
- b) De até 15 (quinze) dias corridos para os serviços com área superior a 100 m².

8. CLÁUSULA OITAVA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

8.1. O preço é fixo e irreajustável.

9. CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E HORÁRIO, DAS CONDIÇÕES E PRAZOS, E DA GARANTIA

9.1. Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os serviços serão prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, em Brasília – DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/DF;

9.3. Preferencialmente os serviços serão realizados em horário normal de trabalho do MME (8h às 18hs). Porém, eventualmente, poderão ser executados fora desse horário, em períodos noturnos, ou em finais de semana, conforme as necessidades do Ministério;

9.4. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações do Contratante e por meio de Ordens de Serviço, quantificadas e orçadas, a serem emitidas pela Fiscalização;

9.5. Os quantitativos apresentados neste Termo de Referência são estimados, com base em demandas anteriores, com projeções de utilização no transcorrer do ano, podendo ser executados no total ou em parte;

9.6. Também poderão não ser executados, se para algum item, não houver nenhuma demanda, sem prejuízo para o Ministério;

9.7. A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, contra quaisquer defeitos de fabricação ou de aplicação pelo “**período mínimo de 01(um) ano**”, considerando as condições normais de uso, a contar do recebimento e conclusão das Ordens de Serviços;

9.8. A Contratada deverá corrigir os defeitos apresentados, durante o prazo de garantia, em no máximo **03 (três) dias corridos**, contados de sua notificação;

9.9. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, etc.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, bem como aos registros e informações sobre o objeto Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao objeto oferecido, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

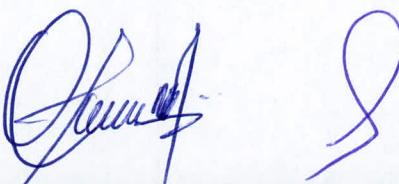
10.4. A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento/instalação do objeto contratado não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

10.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

10.6. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento/instalação do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer fornecimento e instalação que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Termo de Referência, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

10.7. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.



10.8. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

10.9. A Contratada deverá fornecer e instalar os itens descritos neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.

10.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

10.11. A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

10.12. A fiscalização deverá ser exercida de acordo com o **GUIA de Fiscalização dos Contratos**, (compreende a fiscalização no momento inicial; mensal, antes do pagamento da fatura; diária; especial e demais situações), no que couber, conforme disposto no **Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008** e disposições da Lei nº 8.666/93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;

11.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

11.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

11.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

11.5. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

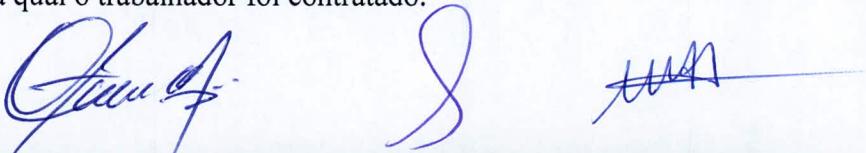
11.6. Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

11.7. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

11.8. Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;

11.9. Não interferir na contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

11.10. Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.



11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sob o valor das Notas Fiscais/Fatura fornecidas pela Contratada.

11.12. Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que este exerce cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

11.13. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

11.14. Comunicar a empresa Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Utilizar exclusivamente material de primeira qualidade, Classe "A";

12.2. Responsabilizar pela limpeza do local onde forem realizados os serviços, depositando todos os materiais reaproveitáveis em locais designados pela fiscalização, recolhendo os entulhos em recipientes apropriados, descartando-os em locais indicados pelo GDF, sem criar constrangimentos para o MME;

12.3. Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local sob intervenção objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MME ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;

12.4. Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos, só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

12.5. Cumprir integralmente este Contrato, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Ministério;

12.6. Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada e com a celeridade necessária para que não seja prejudicado o Ministério;

12.7. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

12.8. Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, com qualidade;

12.9. Recrutar os funcionários necessários à execução dos serviços em seu nome, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

12.10. Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, preferencialmente, com curso de capacitação promovido pelo fabricante ou entidades afins;

12.11. Responsabilizar-se pela alimentação de seus funcionários que estiverem prestando serviços a este Ministério, preferencialmente, por meio de fornecimento de ticket/vale refeição;



12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

12.13. Manter, no local dos serviços, os funcionários da empresa portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) requeridos na execução das atividades, tais como: óculos de segurança, máscara anti-poeira, luvas, calçados apropriados, aventureiros, etc.;

12.14. Resguardar e proteger os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos, com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ser sinalizados com o uso de cones, fitas zebraadas, etc.;

12.15. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", para o registro das ocorrências principais diárias relativas à execução dos serviços, assinado pelo Responsável Técnico da empresa;

12.16. Não subempreitar, global ou parcial, os serviços;

12.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do MME, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;

12.18. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, administração, seguros, etc., necessários à execução dos serviços;

12.19. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MME, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;

12.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.22. manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

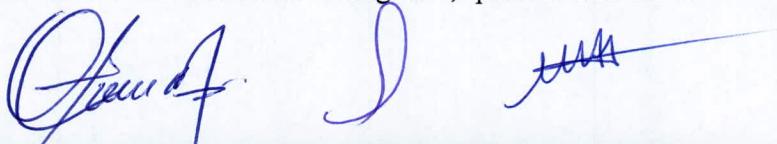
12.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.24. Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

13.1.1 Utilizar na execução dos serviços, produtos e equipamentos elétricos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética, preferencialmente

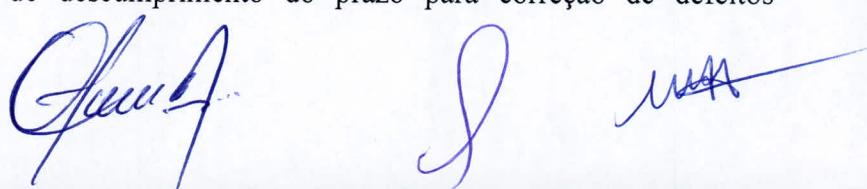


- aqueles com o Selo PROCEL e certificados pelo Inmetro, de acordo com o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica.
- 13.1.2 Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 13.1.3 Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 13.1.4 Descartar a utilização de materiais e resíduos sólidos cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
 - 13.1.5 Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
 - 13.1.6 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS* (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
 - 13.1.7 Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012, da Presidência da República, preferencialmente aqueles fabricados com materiais recicláveis.
 - 13.1.8 Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia e utilizar tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
 - 13.1.9 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória de **1%** (um por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços do **item 14** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
- d) Multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do prazo para correção de defeitos



- apresentados, por ocorrência, estabelecido no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento das características dos materiais aplicados, **item 4** do Termo de Referência, Anexo I do Edital, por ocorrência;
 - f) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
 - g) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Edital e neste Contrato;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de resarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo das sanções aplicadas nas alíneas anteriores.
 - i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
 - i1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos**;
 - i2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano**;
 - i3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano**;
 - i4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**;
 - i5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF**; 14O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

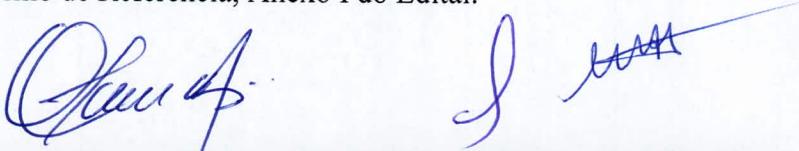
14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

17.2. É vedado à CONTRATADA:

- 17.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

20.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

21.2. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

21.3. As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.



21.4. As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **SIMONE PEREIRA SOUSA - ME**, estabelecida na Rua Hermenegildo Malaquias Soares, nº 850, B. Alcides Rabelo, CEP. 39401-843, em Montes Claros/MG, TelFax: (16) 3951-4234 / 3931-1041, e-mail: lancecertobr@hotmail.com.

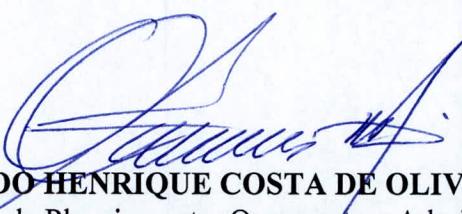
22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

22.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

22.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 24 de NOVEMBRO de 2016.

Pelo CONTRATANTE:


ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:


SIMONE PEREIRA SOUSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Silva A. de P. Baptista
Nome:
CPF/MF: 291.476.018-80.

Márcia Alves de Figueiredo
Nome: MARCIA ALVES DE FIGUEIREDO
CPF/MF: 247.706.041-49



EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 29/2016 - UASG 244001
Número do Contrato: 65/2012, N° Processo: 09100000261201218. PREGÃO SISPP N° 4/2012. Contratante: FUNDACAO ALEXANDRE DE GUSMAO - CNPJ Contratado: 05058935000142. Contrato: INTERATIVA-DEDETIZACAO, -HIGIENIZACAO E CONSERVACAO LTDA. Objeto: Repactuar o Contrato n° 65/2012, para o posto de Supervisor de Tráfego Editorial (RJ)em razão de Convocação Coletiva de Trabalho com efeitos financeiros a partir de Junho 2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/11/2016 a 09/07/2017. Valor Total: R\$16.555,57. Fonte: 100000000 - 2016NE800005. Data de Assinatura: 25/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 244001-24290-2016NE800068

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO, CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
DEPARTAMENTO CULTURAL
DIVISÃO DE TEMAS SOCIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DC N° 5/2016

O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE), por intermédio da Divisão de Temas Educacionais (DCE), convoca as Instituições de Ensino Superior (IES) não federais participantes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) a enviarem as inscrições dos candidatos à BOLSA MRE para a seleção do primeiro semestre de 2017, nos termos da Portaria Ministerial nº 200, de 20 de março de 2012, que estabelece as diretrizes para a concessão da mencionada Bolsa.

1 - CONCEITUAÇÃO

A Bolsa MRE foi instituída pela Portaria Ministerial nº 200, de 20 de março de 2012, do Ministro de Estado das Relações Exteriores. Este Edital visa à concessão de auxílio financeiro no valor de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) mensais por 6 (seis) meses, de janeiro a junho de 2017, para estudantes estrangeiros do PEC-G que demonstrem passar por dificuldade de ordem financeira que comprometa suas condições de moradia e alimentação no Brasil.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 DA IES:

2.1.1 Ser participante do PEC-G.

2.2 DO ESTUDANTE:

2.2.1 Ser estudante-convênio do PEC-G, regularmente matriculado em IES não-federal participante do Programa;

2.2.2 Ter cursado ao menos o primeiro e o segundo semestre do curso de graduação no qual está matriculado;

2.2.3 Apresentar bom desempenho acadêmico, sem reprovações no último semestre letivo cursado; e

2.2.4 Não ser beneficiário de programa(s) de auxílio financeiro de outra(s) origem(ns).

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DA IES:

3.1.1 Realizar uma pré-seleção dos estudantes a serem indicados, considerando os seguintes critérios:

a)Condição socioeconômica;

b)Aproveitamento acadêmico, com ausência de reprovações no semestre letivo anterior;

c)Frequência escolar; e

d)Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.), preferencialmente relacionadas ao contexto cultural e social do seu país, nos dois últimos semestres letivos cursados.

3.1.2 Observar o cumprimento das normas do PEC-G, regulado pelo Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013 (disponível na página eletrônica da DCE: www.dce.mre.gov.br);

3.1.3 Informar à DCE, tempestivamente, a conclusão do curso pelo estudante beneficiário da Bolsa MRE, bem como eventual desligamento;

3.1.4 Verificar e remeter à DCE a documentação completa listada no item 4 deste Edital;

3.1.5 Responsabilizar-se pelas informações prestadas à DCE, considerando que todas as candidaturas deverão receber o aval da IES, por meio do preenchimento do campo "Situação Acadêmica" do formulário de inscrição, conforme alínea "a" do subitem 4.2.

3.1.6 Comunicar à DCE, tempestivamente, caso seja agravado motivo para suspensão da Bolsa MRE de estudante beneficiário, conforme o item 8 deste Edital.

3.2 DO ESTUDANTE:

3.2.1 Seguir as normas do Decreto Presidencial nº 7.948, de 12 de março de 2013, especialmente no que se refere ao aproveitamento acadêmico (Artigo 12 do referido Decreto);

3.2.2 Providenciar a documentação indicada no item 4.1 e encregá-la ao responsável pelo PEC-G na IES;

3.2.3 Manter seus dados pessoais atualizados junto à IES; e

3.2.4 Manter atualizados o visto de estudante (VITEM-IV) e o Registro Nacional de Estudante (RNE).

3.2.5 Comunicar à IES, tempestivamente, caso incorra em motivo para suspensão da Bolsa MRE, conforme o item 8 deste Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112900110

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 228, terça-feira, 29 de novembro de 2016

4 - DA DOCUMENTAÇÃO:
4.1 A IES deverá encaminhar à DCE os seguintes documentos, que homologam as candidaturas:
a) ofício contendo relação nominal dos estudantes pré-selecionados; e
b) planilha eletrônica contendo dados pessoais e bancários dos pré-selecionados, a ser preenchida por meio de formulário eletrônico próprio (disponível no link www.dce.mre.gov.br/PEC/G/Bolsas/dados_financeiros.html).

4.2 Cada candidatura deverá conter os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição (disponível na página eletrônica da DCE) completamente preenchido e assinado pelo estudante e pelo responsável pelo PEC-G na IES;
- b) Termo de Compromisso (disponível na página eletrônica da DCE) assinado pelo estudante, declarando que não exerce atividade remunerada nem recebe auxílio financeiro de outras(orientações);
- c) Comprovante de matrícula do estudante na IES, com indicação das disciplinas a serem cursadas no semestre atual ou a ser iniciado;
- d) Histórico Escolar completo e atualizado do estudante, incluindo os resultados do último semestre letivo cursado;
- e) Cópia de todas as páginas do passaporte do estudante, inclusive das que estejam em branco;
- f) Cópia do RNE do estudante em dia, ou de seu protocolo atualizado;

g) Relatório sobre a situação socioeconómica do estudante, expedido pelo serviço social da IES onde está matriculado;

h) Relatório do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), emitido pelo Banco Central do Brasil, referente a contas bancárias e movimentações financeiras ligadas ao CPF do candidato (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link www.bcb.gov.br/pre/portalCidadao/cadsis/dadosCadastro.asp);

i) Relatório de Operações de Cambio Realizadas com Correspondentes Bancários ligadas ao CPF do candidato, emitido pelo Banco Central do Brasil. O relatório deve conter as informações do período de ao menos 1 (um) ano anterior ao presente processo seletivo (instruções para obtenção do relatório disponíveis no link anterior);

j) Extratos bancários dos meses de outubro a dezembro de 2016; e

k) Em caso de participação em atividades extraclasse, de pesquisa ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, comprovante(s) de participação do estudante, com indicação de data da realização e de duração e/ou carga horária da atividade.

4.3 O preenchimento incompleto de qualquer campo do formulário implicará a desclassificação do candidato.

4.4 Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada ou em nome de terceiros.

5 - DA INSCRIÇÃO:

5.1 Observados os requisitos deste Edital, a IES deverá encaminhar à DCE, até o dia 27 de janeiro de 2017, ofício e planilha eletrônica mencionados no subitem 4.1, acompanhados das candidaturas completas, conforme a documentação prevista no subitem 4.2.

5.2 A documentação que compõe as candidaturas deverá ser digitalizada conforme as seguintes especificações: arquivo PDF único para cada candidatura, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade de 300dpi, nível de escurecimento apropriado para a leitura e tamanho de até 7MB (para envio por e-mail) ou 14MB (para envio em mídia digital) por candidatura. Observação: A caixa de e-mail do MRE não recebe arquivos ou mensagens maiores que 7MB.

5.3 A documentação referida no subitem 5.1 deverá ser encaminhada por um dos seguintes meios:

5.3.1 Para o endereço de correio eletrônico dce@itamaraty.gov.br; ou

5.3.2 Em mídia digital (CD, DVD, pen drive), por carta registrada, para o seguinte endereço:

Ministério das Relações Exteriores (MRE)

Divisão de Temas Educacionais (DCE)

Esplanada dos Ministérios - Bloco H - Anexo I - Sala 728

CEP: 70.170-900

Brasília - DF

5.4. Serão desconsideradas inscrições com data de envio/postagem posterior à estipulada no subitem 5.1.

6 - DA SELEÇÃO:

6.1 A seleção dos candidatos será feita com base nas listas de pré-seleção encaminhadas pela IES e nos documentos apresentados na inscrição.

6.2 Os critérios para a seleção serão:

- a)Observância das normas do PEC-G;
- b)Necessidade financeira;
- c)Aproveitamento acadêmico;
- d)Frequência escolar;
- e)Envolvimento do estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão nos dois últimos semestres letivos cursados, ou, em caso de candidatura para renovação de bolsa, no último semestre letivo cursado;
- f)Custo de vida local; e
- g)Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país de origem.

7 - DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento da Bolsa MRE será feito diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em conta bancária.
7.2 O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a junho de 2017.

8 - DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO:

8.1 O aluno selecionado terá sua Bolsa MRE suspensa nos seguintes casos:

- a)Descumprimento de quaisquer das obrigações citadas no item 3.2 deste Edital;
- b)Conclusão do curso na IES;
- c)Desligamento do Programa;
- d)Trancamento geral de matrícula;
- e)Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada a qualquer momento pela DCE e/ou pelos órgãos de controle;
- f)Pedido de desligamento da Bolsa por parte do beneficiário;

g)Aceitação, por parte do beneficiário, de outra modalidade de bolsa para a qual tenha sido selecionado;

h)Decisão ou ordem judicial;

i)Evásio do beneficiário;

j)Falecimento do beneficiário.

8.2 Todas as parcelas da Bolsa MRE porveratura recebidas por estudante que se enquadre nas situações descritas no item anterior deverão ser resarcidas ao Erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). A IES deve contar à DCE para instruções sobre emissão da referida Guia.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 O envio da candidatura não assegura a seleção do estudante à Bolsa MRE.

9.2 Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa MRE.

9.3 A DCE divulgará a lista dos selecionados para a Bolsa MRE exclusivamente em sua página eletrônica.

9.4 A indicação de um aluno à Bolsa MRE não impede sua candidatura à Bolsa Mérito, desde que obedecidos os requisitos do Edital específico. Entretanto, o estudante só poderá ser beneficiário de uma das duas modalidades de bolsa.

9.5 Não serão aceitas candidaturas enviadas fora do prazo, com documentação incompleta, de candidatos em situação irregular no Brasil ou sem as devidas assinaturas.

Brasília, 25 de novembro de 2016.
PAULA ALVES DE SOUZA
Dirigente

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000394201606.

PREGÃO SISPP N° 15/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 19352894000107. Contratado : SIMONE PEREIRA SOUSA - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento com instalação, de persianas verticais e horizontais, por demanda, para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília-DF, que serão prestados nos condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Dec. 3450/05; 3555/00; 2271/97; IN-SLTI/MPOG 01/10; IN-SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 24/11/2016 a 24/11/2017. Valor Total: R\$18.570,00. Fonte: 134032183 - 2016NE80578. Data de Assinatura: 24/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000449201670.

PREGÃO SRP N° 52/2015. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 04699854000169. Contratado : VA & R INFORMATICA LTDA - Objeto: Aquisição de solução de tecnologia da informação(STI),item 4,para atualização tecnológica e manutenção de equipamentos de armazenamento de dados (storage). Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Dec. 08/2002 e alterações. Vigência: 23/11/2016 a 23/11/2017. Valor Total: R\$425.752,00. Fonte: 134032183 - 2016NE800631. Data de Assinatura: 23/11/2016.

(SICON - 28/11/2016) 320004-00001-2016NE800581

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE CONTRATO N° 133/2016 - UASG 323028

Nº Processo: 48500003498201623.

PREGÃO SRP N° 35/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETTRICA - ANEEL . CNPJ Contratado: 07696132000149. Contratado : LOGIKS CONSULTORIA E SERVICOS EM -TECNOLOGIA DA INFORMAC. Objeto: Atualização de subscrição de licenças perpétuas, garantia de atualização, suporte técnico remoto e suporte técnico especializado, da solução integrada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.